



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Secretaria de Obras e Urbanismo

CNPJ 76205970/0001-95-FONE (42)3635-8127 - FAX (42)3635-1231

Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO- CEP 85304-000

DECRETO Nº 018/2011

19/05/2011

SÚMULA: HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências conferidas pelo Artigo 65, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004 e em conformidade com a Lei Municipal 31/2010 em seu Art. 5º, alínea I, e também Art. 20º, § 2º, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul, como parte integrante desse Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 19 de maio de 2011.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL

TÍTULO I
DAS FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul, criado nos termos a Lei Municipal nº 31/2010, de 18 de junho de 2010, é o órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade laranjeirense, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a função fiscalizadora, mobilizadora e de assessoramento, para acompanhamento das políticas da educação do Município de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Laranjeiras do Sul tem por objetivo, assegurar aos grupos representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

TÍTULO II
SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Educação terá sede e infra-estrutura para seu funcionamento junto a Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Honório Babinski nº 120, nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, e suas despesas devem incorporar o orçamento desta Secretaria.

TÍTULO III
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação, cabe:

- I – elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II – promover a discussão das práticas educacionais, municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III – participar da elaboração, da aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV – acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente.
- VII – acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;

- VIII – acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX – analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X – analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outro órgão de interesse de educação;
- XI – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIII – opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XIV – opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XV – opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede municipal;
- XVI – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e colegiados municipais;
- XVII – promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XVIII - exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XIX - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) Conselheiros, indicados pelos seus respectivos segmentos, na seguinte composição:

- I - 03 (três) conselheiros, representantes dos Profissionais da Educação de qualquer nível e modalidade de ensino e educação municipal;
- II - 01 (um) conselheiro, representante das APMF's das Escolas Municipais;
- III - 01 (um) conselheiro, representante das APMF's dos Centros Municipais de Educação Infantil;
- IV - 03 (três) conselheiros, representantes do Poder Executivo Municipal.
- V - 01 (um) conselheiro, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do CME.

§ 2º - Para cada conselheiro efetivo será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, que substituirão os conselheiros efetivos na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme normas constantes neste.

§ 3º - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao executivo municipal para expedição do ato de nomeação.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 7º - Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e a função é considerada serviço público municipal relevante, e o seu exercício têm prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

DO MANDATO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ único - Será permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 9º - O mandato de membro do CME/Laranjeiras será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

§ 1º - Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente para conclusão do mandato.

§ 2º - Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro.

§ 3º - Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicando o ato oficial na imprensa do Município.

§ 4º - O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nas letras de "a" até "f" do caput deste artigo.

no inciso I a V

Art.10 - O Presidente do CME, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio conselheiro titular.

§ 1º - O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente.

§ 2º - O conselheiro suplente somente será convocado pelo CME para as sessões da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença.

Art.11 - As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro.

Art.12 - O conselheiro que tiver representado o CME em qualquer evento deverá, na 1ª sessão da reunião plenária seguinte, fazer relato de sua participação ao Conselho Pleno, podendo o Presidente exigir relatório escrito para fins de registro, contribuição ou simples arquivamento.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art.13 - São competências dos conselheiros:

- I - discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II - participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III - propor questões de ordem;
- IV - determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;
- V - solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI - solicitar à Secretaria Geral ou aos assessores de apoio técnico, em Plenário ou em Câmara, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;
- VII - pedir vistas de processo e requerer adiamento de votação de matérias, na Câmara ou no Plenário;
- VIII - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- IX - assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as freqüências a reuniões e demais atos de que tenha participado;
- X - propor convocação de reunião extraordinária;
- XI - propor emenda ou reforma do Regimento;

XII – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência de Câmara ou do Conselho.

XIII – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV **DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 14 – O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares presentes, na abertura da reunião ordinária do mês de março, para um mandato de dois anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º – Caso o Presidente ou o Vice-presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão pedir afastamento de seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições, em comunicado oficial dirigido ao Plenário do CME.

§ 2º – No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final das eleições, fazendo o encaminhamento dos nomes para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos.

§ 4º – Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 5º – Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Laranjeiras do Sul será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 6º – Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto.

TÍTULO V **DA ESTRUTURA DO COLEGIADO**

Art. 15 – O CME está assim estruturado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Geral;

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO**

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Art. 16 – O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

Parágrafo único – O quorum será apurado no início da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 17 – O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião ordinária.

Art. 18 – O CME reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 19 – Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único – A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentânea, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

Art. 20 – A presidência do CME, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros titulares, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 – Cabe ao Presidente do CME:

- I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II- propor à SEMEC os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio;
- III – representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- IV – representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- V – presidir as reuniões do Plenário e resolver questões de ordem;
- VI – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- VII – submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- VIII – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- IX – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;

- X - superintender as atividades da Secretaria Geral;
- XI - despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XII - manter correspondência em nome do CME;
- XIII - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XIV - exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XV - aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III - prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA GERAL

Art. 23 - As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Geral, subordinada diretamente ao Presidente e coordenada por um Secretário Geral.

Parágrafo Único: O Secretário Geral do CME será nomeado por ato do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul.

Art. 24 - Ao Secretário Geral cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Geral.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CME;
- II - verificar a instrução dos processos e encaminhá-los ao Presidente do CME;
- III - organizar a pauta das sessões do Plenário e submetê-la à aprovação do Presidente do CME;
- IV - propor e adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho, além de assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- V - secretariar as sessões do Plenário, lavrar e assinar as respectivas atas;
- VI - assistir o Presidente durante as sessões plenárias e nas demais atividades da Presidência;
- VII - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Plenário ou pelo Presidente;
- VIII - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal, na esfera de sua competência;
- IX - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, de imprensa e divulgação;
- X - encaminhar as convocações de reunião aos Conselheiros;

- XI – fazer o controle e o levantamento das frequências dos Conselheiros às reuniões;
- XII – elaborar o relatório anual de atividades do CME;
- XIII – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CME.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES E SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 26 – Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – A primeira diretoria será escolhida no prazo máximo de 60 dias após a aprovação deste Regimento Interno.

Art. 28 – O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais, e posteriormente homologadas pelo Plenário.

Art. 30 - Este Regimento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, 10 de dezembro de 2010.